



EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2026

**Processo nº** 00117.000699/2026-48

**Unidade Gestora:** ETIPI-PI/PRES/ASSJUR - Assessoria Jurídica - ETIPI-PI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ALAGOAS E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ETIPI PARA ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ESTRATÉGICA.

A União, por intermédio da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001- 48, com sede no campus A. C. Simões, Avenida Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, CEP 57072-970, daqui por diante designada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Josealdo Tonholo, nos termos do Decreto Publicado no DOU de 31/01/2024, seção 02, página 01, Edição 22, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ — ETIPI, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1900 — Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, na Cidade de Teresina—PI, CEP 64018- 900, CNPJ n.º 08.839.135/0001-57, doravante denominada ETIPI, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. ELLEN GERA DE BRITO MOURA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00117.000575/2026-62 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e outras normas aplicáveis, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecimento de parceria estratégica, a título gratuito e sem transferência de recursos financeiros, visando promover a pesquisa aplicada, a extensão universitária e o intercâmbio de *know-how* entre os partícipes.

1.2. O escopo da cooperação foca em inovação, propriedade intelectual e governança estratégica, alinhando as competências de Governança de TI Pública da ETIPI às estruturas acadêmicas e de inovação da UFAL em especial o Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais (**NEES**), vinculado ao **Instituto de Computação (IC)**.

1.3. A execução do objeto compreende as seguintes linhas de ação:

a) Realização conjunta de eventos (workshops, seminários, ciclos de palestras e debates) sobre inovação no setor público;

b) Intercâmbio de conhecimentos, experiências e boas práticas em gestão da inovação e proteção da propriedade intelectual;

- c) Desenvolvimento de estudos conjuntos e análises de casos sobre transformação digital na administração pública;
- d) Capacitação recíproca voltada a servidores públicos e à comunidade acadêmica;
- e) Produção e disseminação de material técnico-científico, como relatórios, revistas, guias educativos e materiais de extensão.
- f) Resolução de desafios em parceria.

1.4. O produto final esperado consiste em um conjunto consolidado de relatórios de pesquisa, atas de eventos realizados, guias de boas práticas e recomendações para políticas públicas de inovação.

1.4.1. As atividades serão realizadas preferencialmente em formato digital ou presencial no Estado do Piauí.

1.4.2. Este Acordo não contempla o desenvolvimento de softwares, produtos comerciais ou bens materiais, restringindo-se exclusivamente à produção e difusão de conhecimento e extensão.

1.4.3. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, a UFAL e o ETIPI atuarão em colaboração técnica, mediante acesso a sistemas, plataformas e softwares institucionais pertinentes, bem como ao compartilhamento de informações e ao intercâmbio de experiências, com mútuo apoio tecnológico.

1.4.4. Essa cooperação visa promover o compartilhamento de informações técnicas, conhecimentos, metodologias e tecnologias, observadas as normas internas de segurança da informação, os níveis de permissão e as políticas de controle de acesso vigentes, de modo a contribuir, para ambas as partes, no fomento à integridade, à participação social, à melhoria dos serviços prestados, ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Piauí e à ampliação da transparência, conforme especificado no Plano de Trabalho e em eventuais aditivos ou instrumentos específicos.

1.5. **Subcláusula única.** Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, a Universidade Federal de Alagoas - UFAL e o **ETIPI** atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico, visando promover o compartilhamento de informações técnicas, entendimentos, experiências, metodologias e tecnologias que possam contribuir para fomentar ações de integridade, melhoria da prestação jurisdicional e melhoria dos serviços prestados pela ETIPI-PI ao órgão e desenvolvimento tecnológico do Estado do Piauí, visando a transparência e a ética, conforme especificação no Plano de trabalho em **ANEXO I**.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. **Subcláusula Única.** A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da ETIPI-PI e da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, mediante parecer técnico das áreas competentes.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES**

### 3.1. **DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1.1. Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho e monitorar seus resultados;
- b) Elaborar, aprovar e, quando necessário, atualizar o Plano de Trabalho, de comum acordo;
- c) Disponibilizar, sob suas respectivas responsabilidades e custos, os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução do objeto;
- d) Fornecer tempestivamente as informações e dados necessários ao cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Analisar resultados parciais e reformular metas, se necessário, para garantir a efetividade da parceria;
- f) Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, garantindo o acesso a órgãos de controle interno e externo;

g) Observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) em todas as etapas da execução.

3.1.2. **Subcláusula Única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

### 3.2. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ETIPI**

3.2.1. Compete à ETIPI:

- a) Compartilhar seu *know-how* técnico em governança de Tecnologia da Informação e inovação no setor público;
- b) Participar ativamente, através de seus especialistas, dos eventos, workshops e capacitações programadas;
- c) Contribuir com dados agregados e anonimizados necessários para os estudos de caso, respeitando o sigilo estratégico;
- d) Apoiar a infraestrutura e logística digital para a realização dos eventos virtuais;
- e) Colaborar na elaboração dos relatórios parciais e finais.
- f) Disponibilizar e prover, quando necessário à execução do objeto deste Acordo, acesso aos sistemas, plataformas e softwares institucionais pertinentes, observadas as normas internas de segurança da informação, níveis de permissão e políticas de controle de acesso vigentes.

### 3.3. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA UFAL**

3.3.1. Compete à UFAL:

- a) Coordenar as atividades de pesquisa e extensão que forem propostas;
- b) Prestar apoio acadêmico em propriedade intelectual, inovação através do Núcleo de Excelência em Tecnologias Sociais (**NEES**);
- c) Mobilizar pesquisadores, docentes e discentes, bem como disponibilizar infraestrutura acadêmica física (auditórios, salas) quando necessário;
- d) Hospedar e organizar logisticamente os eventos presenciais ou híbridos realizados em suas dependências;
- e) Validar os conteúdos produzidos com rigor acadêmico e metodológico.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

4.1. No prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, cada partícipe designará formalmente 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor a Gestão do Acordo.

4.2. Os gestores deverão realizar reuniões bimestrais obrigatórias para avaliação de desempenho, cujas deliberações serão registradas em ata e arquivadas nos respectivos processos administrativos.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

5.1.1. Se, eventualmente, as partes tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os mesmos desde já se obrigam e se comprometem a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

- a) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador;

b) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, para reduzir o nível de risco ao qual o objeto do Acordo está exposto;

c) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

d) Restringir o acesso aos dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos parceiros, mediante solicitação;

e) Apresentar ao parceiro, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, para assegurar a sustentabilidade do objeto acordado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

f) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo parceiro e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

g) Comunicar formalmente e de imediato ao parceiro a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atraso por conta de verificações ou inspeções;

h) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do parceiro, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Acordo;

i) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do artigo 8º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

j) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Acordo;

k) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Acordo, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

l) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao parceiro em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Acordo;

m) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do Acordo ou após a satisfação da finalidade pretendida;

n) Decidir sobre as formas e limites dos tratamentos dos dados pessoais a serem feitos, assim como instruir e fiscalizar as atividades de tratamento realizadas pelo Operador (artigo 5º, VI, da LGPD).

o) Manter o sistema de governança estratégica e administrativa em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e atenda aos padrões estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

p) Proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade, do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e da proteção de dados pessoais relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

5.2. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

5.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

5.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

5.5. Os dados obtidos em razão deste acordo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.6. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento das requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e demais Órgãos de controle e fiscalização administrativos.

5.7. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, na medida da sua responsabilidade, quando devidamente apurada.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA — DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

6.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção dos atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (Marco Legal Anticorrupção), dentre elas, o Decreto-Lei n.º 2848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, prepostos, administradores, empregados, servidores e/ou colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros que eventualmente tenham sido por elas contratados.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente **ACORDO TEM CARÁTER NÃO ONEROSO**, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs** e/ou terceiros.

7.1.1. § 1º As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

7.1.2. § 2º Os **PARTÍCIPEs** concordam que potenciais desdobramentos deste ACORDO, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. A execução deste Acordo não implica, em hipótese alguma, alteração de vínculo funcional ou empregatício dos servidores, empregados ou colaboradores envolvidos, nem acarreta ônus adicionais às instituições parceiras.

## 9. **CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO / ALTERAÇÃO**

9.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado a critério das partes.

9.2. Sempre que necessário, mediante proposta de uma das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada através de termo aditivo, com motivação explicitada no respectivo processo administrativo, caso persista o mútuo interesse entre as partes e ainda o interesse público envolvido neste instrumento.

9.3. Caso se opte pela prorrogação deste instrumento, deverá haver a instrumentalização de novo plano de trabalho, com os ajustes inerentes à extensão da execução do acordo, sendo vedada a inclusão de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

9.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

9.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

9.6. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9.7. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DENÚNCIA E RESCISÃO / ENCERRAMENTO**

10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

10.1.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10.2. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

10.2.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.2.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.2.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

10.2.4. e por rescisão conforme item 10.1. e 10.1.1

10.3. **Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.4. **Subcláusula segunda.** Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CONTROVÉRSIAS**

11.1. As **PARTES** deverão envidar seus melhores esforços para, de boa-fé, resolver cooperativamente qualquer disputa, controvérsia ou demanda originados deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. Caso as partes desejem a conciliação, ela deverá ser realizada conforme as regras de conciliação disponíveis à época da disputa, ou de acordo com outro procedimento acordado entre as PARTES.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

12.1. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

12.2. **Subcláusula único.** Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos **PARTÍCIPIES** e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DIREITOS INTELECTUAIS E SIGILO**

13.1. Os direitos de propriedade intelectual relativos a conhecimentos, tecnologias, metodologias, softwares e demais ativos preexistentes permanecem de titularidade exclusiva da Parte que os detinha anteriormente à celebração deste **ACORDO**, não implicando o presente instrumento qualquer cessão, transferência ou licenciamento definitivo desses direitos.

13.2. O eventual fornecimento de acesso a aplicativo, sistemas, plataformas digitais, códigos-fonte, bibliotecas, documentações técnicas ou credenciais ocorrerá exclusivamente para fins de execução do objeto

deste Acordo, possuindo caráter restrito, temporário, pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da pactuada.

13.2.1. A Parte que receber o acesso compromete-se a:

13.2.1.1. Não divulgar, compartilhar, reproduzir, copiar, modificar, distribuir, comercializar, sublicenciar ou disponibilizar a terceiros, total ou parcialmente, o aplicativo, seus códigos, funcionalidades, arquitetura, documentação técnica ou quaisquer informações correlatas, sem autorização prévia e expressa da Parte titular;

13.2.1.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a confidencialidade e a segurança das informações e dos acessos concedidos;

13.2.1.3. Restringir o acesso exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos na execução do Acordo, os quais deverão estar vinculados a dever de confidencialidade;

13.2.1.4. Não realizar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, extração de código, análise estrutural ou qualquer tentativa de obtenção indevida de informações técnicas do software.

13.3. A titularidade dos resultados desenvolvidos no âmbito das ações conjuntas será definida nos instrumentos específicos, de acordo com a contribuição efetiva de cada Parte, observada a legislação aplicável.

13.4. Na ausência de exploração comercial, as Partes poderão utilizar os resultados para fins institucionais, científicos e de pesquisa, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

13.5. A divulgação de resultados científicos e acadêmicos será permitida, anuência conjunta dos **PARTÍCIPIES** e respeitados os deveres de confidencialidade e proteção da propriedade intelectual, sendo vedada a exposição de códigos, arquitetura do sistema ou informações técnicas sensíveis.

13.6. As decisões sobre autoria, coautoria, ordem de menção dos autores, menção de apoio institucional e reconhecimento de colaboração técnica serão tomadas conjuntamente pelas PARTES, observando-se:

13.6.1. As normas éticas de produção científica e acadêmica;

13.6.2. A efetiva contribuição de cada Parte para os resultados divulgados;

13.6.3. O respeito à propriedade intelectual preexistente de cada Parte.

13.7. As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiverem acesso pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Acordo.

13.7.1. O dever de confidencialidade relativo a códigos-fonte, arquitetura de sistemas, algoritmos, credenciais de acesso, documentação técnica sensível e demais segredos tecnológicos terá caráter por prazo indeterminado, permanecendo vigente enquanto tais informações não se tornarem públicas por meio lícito e por iniciativa da Parte titular dos direitos.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RECURSOS HUMANOS**

14.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

14.1.1. **Subcláusula Única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

15.2. A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do seu extrato nos sítios oficiais e/ou Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES**

17.1. O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

18. **CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

19.1. Cada PARTE será integral e exclusivamente responsável pelos atos praticados por seus dirigentes, servidores, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, no âmbito da execução das atividades previstas neste instrumento.

19.2. Fica expressamente estabelecido que não haverá responsabilidade solidária ou subsidiária entre as PARTES, respondendo cada uma, individualmente, por suas obrigações legais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes de sua atuação.

19.3. Eventuais danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão serão de responsabilidade exclusiva da PARTE que lhes der causa, assegurado o direito de regresso na forma da legislação aplicável.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO**

20.1. É vedada a utilização deste Acordo para promoção pessoal de agentes públicos, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

20.2. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ACORDO, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

21.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Teresina-PI, data registrada em sistema.

ELLEN GERA DE BRITO  
MOURA:91330700325  
Assinado de forma digital por ELLEN GERA DE BRITO MOURA  
Dados: 2026.03.19 12:34:40 -03'00'

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**

Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí — ETIPI

JOSEALDO TONHOLO:16392398805  
Assinado de forma digital por JOSEALDO TONHOLO  
Dados: 2026.03.19 12:34:40 -03'00'

**JOSEALDO TONHOLO**

Reitor da Universidade Federal de Alagoas - UFAL

# ANEXOS I

## PLANO DE TRABALHO

### 1. OBJETO

1.1. Implementar, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, um Kit de Ferramentas de Participação de Usuários para apoio ao desenho e melhoria de serviços digitais, com foco na validação metodológica e disseminação de boas práticas.

### 2. PRODUTOS E METAS

#### 2.1. Produto 1 — Guia / Playbook Institucional

- I- Elaboração de guia de participação de usuários
- II- Definição de fluxo metodológico para desenho, teste e melhoria
- III- Padronização de papéis, processos e artefatos

#### 2.2. Produto 2 — Kit Metodológico

##### 2.2.1. Elaboração de modelos de:

- I- Entrevistas com usuários
- II- Oficinas de cocriação
- III- Jornada do usuário
- IV- Prototipação
- V- Testes de usabilidade
- VI- Testes de compreensão

#### 2.3. Produto 3 — Instrumento Institucional

- I- Elaboração de orientação, norma ou diretriz institucional
- II- Formalização do uso do kit metodológico

#### 2.4. Produto 4 — Relatórios de Validação Metodológica

- I- Realização de testes com usuários reais
- II- Foco na validação da metodologia (e não do serviço em si)
- III- Registro de achados, ajustes e recomendações metodológicas

#### 2.5. Produto Consolidado

- I- Guia + kit metodológico + instrumento institucional + relatórios
- II- Consolidação de recomendações de boas práticas

### 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

#### 3.1. Estruturação

- I- Definição do escopo e organização das atividades
- II- Articulação entre os partícipes

#### 3.2. Desenvolvimento Metodológico

- I- Elaboração do guia
- II- Construção dos instrumentos e templates

#### 3.3. Formalização

- I- Validação institucional
- II- Emissão de orientação ou norma

#### 3.4. Validação Metodológica

- I- Aplicação dos instrumentos com usuários reais
- II- Ajustes na metodologia

3.5. Consolidação

- I- Consolidação dos resultados
- II- Sistematização das boas práticas

4. **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Ambas as partes utilizarão recursos humanos próprios e infraestrutura institucional já existente, sem repasse de recursos financeiros.

5. **GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES**

5.1. Da ETIPI

- I- Coordenação das atividades
- II- Execução das ações
- III- Aplicação da metodologia
- IV- Produção dos artefatos e relatórios

5.2. Da UFAL

- I- Apoio técnico e acadêmico
- II- Revisão metodológica
- III- Validação dos instrumentos e resultados
- IV- Orientação quanto a boas práticas e rigor metodológico